



**Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES

**ANDRÉ DE MENEZES GONÇALVES¹
ELLIDA KALINE CALIXTO²
FRANCISCO GOMES DA SILVA³
RITA DE KASSIA RAMALHO⁴**

Resumo: O presente trabalho realiza considerações acerca dos impactos das contrarreformas da previdência social no Brasil sobre a vida das mulheres, com destaque à proposta anunciada pela PEC nº 287 do ilegítimo governo de Michel Temer. As mulheres têm trajetórias em situações de desigualdades de gênero que se materializam em diversos espaços, notadamente na divisão social do trabalho e na proteção social e previdenciária. Mesmo com avanços ocorridos após a Constituição de 1988 no que se refere aos direitos previdenciários destinados às mulheres, as propostas de contrarreforma da previdência social têm reproduzido as desigualdades sociais entre mulheres e homens.

Palavras-Chave: Previdência; Reforma da Previdência; Mulheres.

Resumen: El presente trabajo realiza consideraciones acerca de los impactos de las contrarreformas de la previsión social en Brasil sobre la vida de las mujeres, con destaque a la propuesta anunciada por la PEC nº 287 del ilegítimo gobierno de Michel Temer. Las mujeres tienen trayectorias en situaciones de desigualdades de género que se materializan en diversos espacios, especialmente en la división social del trabajo y en la protección social y previsional. Incluso con avances ocurridos después de la Constitución de 1988 en lo que se refiere a los derechos previsionales destinados a las mujeres, las propuestas de contrarreforma de la seguridad social han reproducido las desigualdades sociales entre mujeres y hombres.

Palabras clave: Previsión; Reforma de la Previsión; Las mujeres.

01. INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a previdência social enquanto política de proteção social, especificamente quando destinada às mulheres. Traz seu enfoque sobre a atual proposta de contrarreforma desta política e suas

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: <andre-mg@uol.com.br>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande.

³ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Campina Grande.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Campina Grande.

implicações para a vida das mulheres, notadamente aquelas trabalhadoras. Para tanto, buscamos apresentar brevemente a construção da previdência social no Brasil, desde seu surgimento na década de 1920 até às conquistas possibilitadas pela Constituição Federal de 1988. A partir disso, demonstrar como a previdência vem se configurando enquanto sistema de proteção à classe trabalhadora e, notadamente às mulheres, mas que, no entanto, encontra-se ameaçada pelos processos de privatização e destruição de direitos.

O atual e ilegítimo governo tem apresentado sua cartilha neoliberal de ofensiva às políticas sociais, tendo como principal foco a continuidade, ampliação e o avanço do processo de mercantilização dos direitos previdenciários. Impõem, poder executivo e legislativo, uma contrarreforma da previdência que atinge frontalmente a classe trabalhadora no que se refere a uma desproteção social. Traz como principais elementos o aumento de idade e de tempo de contribuição para acesso a aposentadorias, bem como redução da diferença de gênero entre homens e mulheres.

Mesmo se tratando de medidas impopulares, tais reformas, temporariamente suspensas em função do período de eleições a vir, serão implementadas quanto menor for a organização política da classe trabalhadora. E o momento de apatia política e de desmobilização dos/as trabalhadores/as tem criado terreno fértil para tais imposições. Isso se dá pela constante necessidade do Estado em desarticular os movimentos de lutas populares para benefícios próprios, a exemplo da busca por aprovação de projetos que ampliem a terceirização do trabalho, e que nesse mesmo sentido, a previdência social vem sendo objeto de destruição, privatização e negação de direitos sociais conquistados duramente na Constituição de 1988.

Historicamente, as mulheres tiveram seus direitos usurpados pela lógica conservadora e machista, sendo que suas conquistas foram acontecendo a passos curtos, sempre em formas de lutas coletivas e significativas. Na previdência social isso ocorreu inicialmente com a proteção à gestação e maternidade nos séculos XIX e XX. Com o passar dos anos, foram seguidos de diversas outras conquistas no âmbito previdenciário, a exemplo dos benefícios de pensão por morte e salário família. Mesmo com todos os

avanços, demonstra-se ainda uma incansável luta por partes das mulheres contra a desigualdade entre gêneros, principalmente no campo do trabalho, em que a figura da mulher torna-se a principal vítima do sexismo.

Entendemos que a atual proposta de reforma da previdência de Michael Temer, dando continuidade às realizadas em governos anteriores, vai acontecer de forma mais impactante na vida das mulheres, traduzida em medidas que vão na contramão do que preconiza a Constituição Federal, configurando-se num frontal ataque aos direitos das mulheres.

A nova proposta vai limitar ainda mais o acesso das mulheres aos benefícios e, principalmente às aposentadorias, sejam no aumento do tempo de contribuição previdenciária, seja na redução da diferença de anos das idades de aposentadoria entre os sexos. Embora as mulheres tenham conquistado alguns espaços no mercado de trabalho, ainda se vêem fadadas a ocupar espaços de trabalhos informais, precarizados, não remunerados e não reconhecidos socialmente; espaços que não possibilitam sua estabilidade, transformando-se em uma rotação empregatícia e que tem como consequência o não cumprimento das contribuições por tempo de trabalho, entre outros aspectos que venham a impossibilitar ao acesso dos benefícios previdenciários.

Tais situações aprofundam o fosso da desproteção social que atinge um significativo número de mulheres, sejam pobres, pretas, da zona urbana, velhas etc. Fora o grande número de desemprego entre mulheres, há ainda vivências de duplas ou triplas jornadas de trabalho, muitas delas não remuneradas ou não consideradas atividades aptas à aposentadoria, que historicamente tem insistido na lógica do seguro contributivo.

Este artigo divide-se em argumentos sobre a gênese da previdência social brasileira, traçando um percurso histórico até à perspectiva bismarckiana presente na Ordem Social da Constituição de 1988. A seguir, particularizamos como no Brasil foi construída a proteção à mulher trabalhadora, fruto de um longo processo de lutas e mobilizações no que se refere aos direitos feministas. Por fim, discorreremos sobre os principais impactos que atingirão a vida das mulheres quando da implementação da agenda privatizante e seletivista da contrarreforma da previdência imposta pelo impopular Temer.

Defender e garantir um padrão de proteção social à classe trabalhadora, e particularmente às mulheres, tem sido um desafio posto na atual conjuntura. Assim como o tempo presente tem exigido reorganização política popular para barrar todas as propostas de retirada de direitos que afetará a vida de milhares de mulheres.

02. AS BASES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A estrutura da política de previdência social brasileira fundamenta-se na perspectiva bismarckiana⁵, com a concessão dos benefícios condicionados a contribuições prévias, caracterizando-se como um sistema de proteção social semelhante aos seguros privados, centrado e restritivo unicamente aos/as trabalhadores/as formais e seus/suas dependentes, sendo que seu recebimento era proporcional à contribuição.

Já o modelo beveridgeano⁶, entendido como uma espécie de cobertura universal no que se refere aos direitos de proteção social, não tinha a mesma finalidade do modelo bismarckiano. Apresentava uma forma de seguro social complementar e assistencial aos/as trabalhadores/as com um caráter mais universal e, principalmente, não contributivo.

O Plano Beveridge, apresentado ao parlamento do Reino Unido em 1942, introduziu um novo conceito, o de seguridade social, considerado oposto à lógica do seguro. O relatório, elaborado por uma comissão presidida pelo Sir. Willian Beveridge foi publicado integralmente no Brasil um ano após a sua publicação na Inglaterra, em novembro de 1943, sob o título “O Plano Beveridge: o relatório sobre o seguro social e serviços a fins (BOSCHETTI, 2006 p. 39).

O primeiro formato da previdência social brasileira funcionou como uma espécie de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) a partir da

⁵ Surge no século XIX, na antiga Prússia (Alemanha, 1883). Foi um conjunto de respostas do governo de Chanceler Otto von Bismarck às greves e pressões dos/as trabalhadores/as. Baseia-se no sistema de seguros sociais. No que se refere aos direitos, os benefícios cobrem principalmente e/ou exclusivamente os trabalhadores contribuintes e/ou seus dependentes. Esse modelo garante o direito a prestações reparadoras ao se verificar um dado evento danoso, antes que este possa determinar o estado de indigência ou privação do/a segurado/a. Para muitos/as é a “gênese” da previdência social no mundo. Consultar Boschetti (2009).

⁶ Baseia-se nas propostas de Willian Beveridge, na Inglaterra, em meados de 1942. Acompanha o processo de instauração do Estado de Bem-Estar Social, vinculado à lógica do pleno emprego e do acesso universal e não contributivo aos direitos sociais. Consultar Silva (2012).

aprovação da lei Elóy Chaves em 1923, com o objetivo de atender às reivindicações da classe operária. Trabalhadores/as, principalmente das construções ferroviárias, contribuía(m) mensalmente para obter uma aposentaria quando não tivessem mais condições de promover o seu sustento por meio do trabalho ou em situações adversas, como acidentes de trabalho ou invalidez.

O governo de Getúlio Vargas abriu a CAPs para outros grupos da sociedade, redirecionando seu significado para Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Esses institutos substituíram as caixas previdenciárias no governo Vargas devido ao seu modelo de sindicalismo. Embora ambos tenham certa semelhança no quesito protetivo assistencial, as caixas eram sustentadas principalmente pela contribuição sindical. Posteriormente, os IAPs foram incorporados à Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/1960, governo de Juscelino Kubitschek), possibilitando, estrategicamente, o acesso a outros direitos trabalhistas e previdenciários.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante na vida dos/as trabalhadores/as brasileiros/as no que se refere à garantia de direitos sociais. No tocante às mulheres, organizaram-se em movimentos feministas na luta da garantia do reconhecimento, ainda que formalmente, da igualdade de direitos entre homens e mulheres perante a lei, sejam sociais e trabalhistas.

[...] A CF/88 foi um marco, pela consideração de homens e mulheres iguais em direitos e obrigações. A Constituição acolheu a ampla maioria das demandas dos movimentos de mulheres e é uma das mais avançadas no mundo. A partir de então, legislação regulamentando direitos constitucionais e criando e ampliando direitos vem sendo aprovada (RODRIGUES, CORTÊS, 2006, p. 14 – os grifos são nossos).

As ampliações dos direitos das mulheres se estendem desde a perspectiva dos direitos humanos, passando pela tríade da seguridade social (saúde, assistência social e previdência social), pelo direito à proteção ao trabalho e que:

[...] prevê a proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 201, II), o salário-família e auxílio-reclusão para as dependentes das seguradas de baixa renda (art. 201, IV), a pensão por morte da segurada, à/ao cônjuge ou companheira e dependentes (art. 201, V). Prevê, também, a permissão, a qualquer pessoa, de participar da previdência social e fazer jus aos seus planos de benefícios (Art. 201 § 1º, alterado pela Emenda Constitucional (EC) 20/1998, que por sua vez foi alterada pela EC 47/2005). As emendas EC 41/2003 e EC

47/2005 dispõem sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadoras de baixa renda e àquelas sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo (Art. 201, § 12) (RODRIGUES, CORTÊS, 2006, p. 28).

Embora haja todo um avanço na vida e na conquista dos direitos das mulheres no mundo, e no Brasil, desembocando na carta magna direitos e políticas sociais destinadas às mulheres, incluindo a condição de trabalhadoras, a onda neoliberal tem avançado sobre os mesmos nos anos de 1990 e 2000, com fortes ameaças aos direitos previdenciários, desde os governos Collor (1990-1992), passando por Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), particularizando-se nos governos petistas (Lula e Dilma 2003-2016), aprofundada no ilegítimo Temer (2016).

Cada governo propôs um pacote de contrarreformas do Estado, redefinindo o papel das políticas sociais e sucateando os sistemas de proteção social, notadamente a previdência, com consequências nefastas para a classe trabalhadora e para as mulheres.

Se levarmos em conta, por exemplo, as contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), principalmente as domésticas que estão mais expostas a recorrentes violações de direitos e explorações, haverá um aumento significativo no tempo mínimo de contribuição que poderá levá-las a possibilidade de não obter o benefício previdenciário. Esta tem sido uma das ameaças constantes nos pacotes governamentais de usurpação de direitos.

A seguir, discorreremos sobre as particularidades da proteção social e previdenciária destinada às trabalhadoras brasileiras, fruto de um longo processo de lutas coletivas.

PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E A PROTEÇÃO ÀS MULHERES TRABALHADORAS

Segundo Beltrão *et al.* (2002), entre os séculos XIX e XX foram instituídas as primeiras providências de proteção à mulher, resguardando seus direitos nos períodos anteriores e posteriores à gestação. Para a autora, essa questão foi tomada como necessidade primária por diversos países em relação aos direitos

da mulher e reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

E foi na primeira Conferência do Trabalho (1919) que foi instituída, segundo a autora, A Convenção de Proteção à Maternidade⁷, que garantiu a licença-maternidade às trabalhadoras, assegurando que as mesmas fossem remuneradas durante este período.

Vários/as autores/as afirmam que historicamente houve uma desassociação entre às medidas de proteção à mulher, em especial à trabalhadora, com a promoção da igualdade entre gêneros, seja em relação aos direitos sociais ou trabalhistas. Desde a fundação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as condições de trabalho, igualdade salarial e tratamento igualitário entre homens e mulheres vem sendo discutidas, com registro de alguns avanços (ao mesmo no marco legal) e com nítidas necessidades de mudanças nessas desigualdades.

No Brasil, a Constituição Federal também abrange os princípios de igualdade entre os gêneros desde 1934, “a qual se referia à igualdade sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas” (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 23). Porém, foi a Constituição de 1988 que mais avançou nas discussões em termos de proteção à mulher, tratando ambos os sexos como iguais em direitos e obrigações, reforçado o caráter de eliminação das desigualdades entre os sexos. Nela, instituiu-se a licença paternidade durante 5 dias, bem como, ampliou a licença maternidade para 17 semanas.

Para citar apenas alguns avanços constitucionais introduzidos na área da família, destacam-se: a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal; a coibição da violência doméstica; e o incentivo ao planejamento familiar. Dessa forma, observa-se que a Constituição brasileira de 1988 tenta mudar a condição das mulheres na sociedade e na família. Entretanto, mesmo em se tratando da Lei Maior do país, orientadora das leis ordinárias, a Constituição não tem força suficiente para romper com padrões culturais, há muito tempo arraigados no relacionamento intergênero, tampouco para eliminar as desigualdades socioeconômicas entre homens e mulheres (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 24).

⁷ Beltrão *et al.* (2002) ainda afirma que essa mesma convenção passou por modificações, sendo reconfigurada em 1952, estabelecendo um tempo mínimo de 12 semanas da licença-maternidade, agora dividido em dois momentos: seis semana antes e seis depois do parto, mais tarde revisto na convenção de 2000. A I Conferência Internacional do Trabalho ainda proibiu o trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos.

Além da licença-maternidade, no Brasil existem alguns outros benefícios previdenciários voltados às mulheres, como por exemplo, as pensões por morte do/da conjugue; o salário família, que é um valor simbólico pago ao empregado, ao trabalhador avulso, e inclusive o doméstico, de acordo com o número de filhos; auxílio reclusão, destinado apenas aos familiares dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto; e a diferença na aposentadoria por idade de 60 anos para as mulheres e 65 para os homens.

Observa-se que a participação da população idosa no total da população brasileira quase triplicou nos últimos 60 anos, sendo o maior crescimento observado para o contingente feminino. Isso apresenta implicações importantes para o sistema previdenciário, uma vez que o funcionamento do mesmo em um regime de repartição dependerá do equilíbrio entre contribuição e contribuintes, por um lado, e beneficiários e período de recebimento dos benefícios, por outro. O crescimento acelerado do número de idosas e a entrada crescente de mulheres no mercado de trabalho aumentam o número de beneficiárias potenciais do sistema. Além disso, amplia-se o tempo de recebimento dos benefícios (pensões e aposentadorias) com a redução da mortalidade da população idosa, que é, também, diferenciada por sexo (CAMARANO; PASINATO, 2002, p. 09).

Apesar das discussões sobre as relações sociais de sexo terem ganhado mais espaço com o passar dos anos, as desigualdades sociais entre homens e mulheres ainda imperam de modo persistente. As afirmações sexistas, como exemplo as de figuras públicas que defendem que mulheres deveriam receber menos que homens pelo simples fato de engravidar, reforçam ainda mais a discriminação sexual contra as mulheres e o abismo de desigualdades entre os sexos em termos de direitos. Para Lopes (2006), o tratamento distinto que é resguardado as mulheres são, em sua maioria, oriundos de sua natureza biológica.

Para a autora, a inferiorização da mulher em relação ao homem sempre foi subsidiada em discursos tendenciosos, legitimados pela contribuição da medicina a respeito da maternidade. Silva e Schwarzer (2002) afirmam que tal costume ainda persiste devido aos reflexos dos padrões culturais de uma sociedade machista.

A Previdência Social e o mercado de trabalho são exemplos clássicos de que se as garantias constitucionais dos direitos são um passo importante para melhorar a inserção da mulher na sociedade; não conseguem por decreto acabar com as desigualdades existentes

nesse espaço. No âmbito do mercado de trabalho e da Previdência Social, a participação da mulher tem melhorado muito, mas existem ainda consideráveis desníveis intergênero que, em parte, têm como causa as discriminações sexuais existentes, bem como os fatores culturais (SILVA; SCHWARZER, 2002, p. 24).

Há pesquisas, estimativas, estudos diversos que comprovam que ainda persistem as desigualdades nos mais diversos campos de trabalho entre mulheres e homens, com destaque para as desigualdades salariais entre os sexos em cargos, funções, áreas de atuação e escolaridade, podendo chegar a alarmantes prognósticos de quase 53%⁸.

Para Beltrão et al. (2002), homens e mulheres deveriam ser tratados com iguais, de modo que possam contribuir da mesma forma para o desenvolvimento econômico e social do país, para que desfrutem igualmente dos benefícios deste desenvolvimento. Mesmo diante de um cenário de desigualdades sociais entre os sexos, Silva e Schwarzer (2002) afirmam que os índices de participação das mulheres no mercado de trabalho vêm aumentando desde os anos 1960, inclusive no período de estagnação, sendo elas responsáveis, em muitas situações, por preservar a renda familiar através da sua força de trabalho:

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho não contribuiu na mesma intensidade para reduzir as desigualdades profissionais entre os sexos. Observa-se que, em 1999, 67% das mulheres empregadas no setor formal da economia estavam concentradas em apenas oito tipos de ocupações: professoras; funcionárias públicas; empregadas em funções administrativas; vendedoras; cozinheiras; empregadas em conservação e limpeza de edifícios; empregadas em serviços pessoais e de enfermagem; e costureiras. Nota-se ainda que, com exceção das professoras do ensino secundário, as demais ocupações têm participação inferior a 50% no estrato de renda de cinco ou mais salários mínimos, mostrando que a concentração feminina ocorre em atividades de baixas remunerações. Esse aspecto indica que a discriminação no exercício das ocupações é um dos fatores que explicam a desigualdade nos rendimentos intergêneros (p. 27-28).

É nítido que a inserção da mulher no mercado de trabalho tem sido rodeada de segregações sexistas. A maneira diferenciada em que homens e mulheres são tratados tem contribuído de modo significativo para discriminação sexual contra elas, conduzindo a situações desfavoráveis no âmbito socioprofissional.

⁸ <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml> (acesso em 13/06/18).

No Brasil, segundo ainda Silva e Schwarzer (2002), nem o nível de escolaridade garante que as trabalhadoras ocupem cargos de alto prestígio social. Além disso, as mulheres ainda exercem uma dupla jornada de trabalho, tendo em vista a pouca participação masculina na divisão de tarefas domésticas, gerando, dessa forma, uma sobrecarga física e mental para suas companheiras.

Abaixo denunciamos os ataques sofridos aos direitos das mulheres trabalhadoras através da proposta de reforma da previdência brasileira, imposta pelo ilegítimo governo e seguindo a agenda privatizando implantada nos últimos vinte e cinco anos.

CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: impactos na vida das mulheres

Em meio à crise econômica dos últimos anos, os governos brasileiros vêm apresentando um conjunto de estratégias para equilibrar as contas públicas que, muitas vezes, representa uma ameaça aos direitos conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras. Entre as estratégias apresentadas no ano de 2017, pelo ilegítimo presidente Michel Temer, está a reforma previdenciária, por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, cuja meta é dificultar o direito à aposentadoria e diminuir os valores dos benefícios.

Vale lembrar que as tentativas de reformar a previdência não vieram à tona apenas durante o governo conservador e impopular do atual presidente. Houve, também, durante a administração dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), mais exatamente no primeiro mandato do então presidente Lula, a aprovação de uma reforma voltada para os/as trabalhadores/as do setor público em que “na avaliação do governo, esse segmento seria o principal responsável pelos déficits do sistema previdenciário” (ARAÚJO, 2009, p. 36).

Pelas suas características, essas mudanças fazem parte de um processo aqui compreendido como contrarreforma, pois não significam outra coisa senão a descaracterização do que foi estabelecido pela sociedade brasileira a partir da Constituição Federal 88, em que seria responsabilidade de todos/as, com a mediação do Estado, garantir condições dignas de vida aos

cidadãos e cidadãs em momentos específico, especialmente na velhice, por meio de proteções sociais e previdenciárias.

Trata-se de um processo de destruição da previdência social pública, beneficiando quase que exclusivamente as grandes instituições financeiras que terão caminho livre para lucrar com planos de previdência privada complementares. Para Melo,

a política de proteção social desde o final do século XX sofre inúmeros ataques em escala mundial e a Seguridade Social, organizada no pós-II guerra mundial (1945), vai desmoronando sob os ataques de discursos neoliberais. As razões apregoadas eram e são sempre as mesmas: déficits, resultantes da gestão de seus fundos, crescimento do número de beneficiários em relação ao número de contribuintes, devido ao envelhecimento populacional e nunca pela razão do desemprego (2017, p. 107).

A questão é que, se for de fato implementada, a nova proposta de reforma penalizará um grande contingente de mulheres - sobretudo as pobres e negras, dado que a pobreza no Brasil tem sexo, cor e geração – na medida em que despreza a existência de desigualdades históricas entre os sexos que influenciam diretamente sobre as oportunidades no mercado de trabalho.

Na essência da temerosa proposta, há de se denunciar os retrocessos advindos de: aumento de 15 para 25 anos o tempo mínimo de contribuição de servidores/as públicos/as; estabelecimento do tempo mínimo de contribuição para aposentadoria integral em 40 anos; aumento da idade de acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada – mesmo pertencendo à política de Assistência Social), com propostas que variam de 70 a 73 anos etc.

Outro retrocesso a destacar diz respeito à eliminação do diferencial de idade mínima para aposentadoria das mulheres de 5 anos a menos que os homens, sob a justificativa de garantir um sistema justo e igualitário tendo em vista de que as mulheres vivem cerca de 7 anos a mais que os homens. A proposta inicial do governo é igualar as idades em 65, havendo possibilidade de recuo para a diferença de 3 anos (62 para mulheres).

Apesar do aumento da participação feminina no mercado de trabalho, não se pode ladear questões fundamentais como a conjugação do trabalho doméstico não remunerado e o cuidado de filhos/as e pessoas dependentes com aquele realizado fora de casa, bem como, o fato de que elas estão inseridas em empregos informais e mais precarizados, com baixos

salários (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017). O mesmo pode se dizer quanto da adoção de uma regra única para trabalhadores e trabalhadoras do campo.

De acordo com Nota Técnica do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017) é comum que as trabalhadoras se aposentem por idade pois enfrentam dificuldades para alcançar o tempo mínimo de contribuição. Esse fato pode ser atribuído tanto a inserção precária no mercado de trabalho quanto pela existência da divisão social do trabalho que coloca sobre elas a responsabilidade pelo cuidado com filhos/as, pessoas idosas e de outras pessoas com determinadas necessidades (a exemplo de pessoas com deficiência), impedindo-as de realizar trabalhos formais por longos períodos e, conseqüentemente, comprometendo a contribuição junto à previdência social.

Ainda que as mulheres venham ocupando cada vez mais o mercado de trabalho, esse processo não implicou na eliminação da disparidade dos salários, uma vez que elas ainda recebem menos que os homens, mesmo desempenhando funções iguais. Manter-se trabalhadora é também mais um desafio enfrentado por elas na medida em que o acesso à creches públicas é cada vez mais difícil. Tem-se, portanto, um quadro que não pode ser ignorado em quando se pensa numa reforma previdenciária. Além disso, é preciso levar em consideração que

se a sua capacidade contributiva ao sistema de Previdência Social é reduzida em relação aos homens, assim também será o valor médio dos seus benefícios. Neste sentido, quanto mais forte a relação entre contribuições ao longo da vida laboral e os benefícios de aposentadoria (tendência nas reformas dos sistemas de previdência social), maior será a probabilidade de reprodução das desigualdades do mercado de trabalho na velhice (MARRI, 2009, p. 36).

A concepção contratual da previdência no Brasil exige retorno, em forma de benefício previdenciário, proporcional à contribuição feita. Prevalece, na previdência, a noção restritiva de direitos, debilmente reforçada pelo contexto de crise do capital e pelo discurso de crise da previdência social, segundo (SILVA, 2012). A dimensão da proteção social universal da previdência é substituída pela lógica do seguro contributivo social. Esse processo desconsidera trajetórias de vidas, particularidades regionais,

diferenças entre sexos, devolvendo aos/às contribuintes o direito previdenciário forjado na mera ótica da média contributiva.

As mudanças previstas para a pensão por morte, por exemplo, também afetarão as mulheres de maneira significativa, tendo em vista que elas representavam, em 2015, 84,4% dos beneficiados (DIEESE, 2017). Esse benefício confere ao/à companheiro/a ou dependentes (até o alcance da idade de 21 anos) da pessoa falecida o pagamento de uma pensão no valor integral ao que seria pago pela aposentadoria do/a falecido/a. Além disso, caso esse/a mesmo/a companheiro/a ou dependente tenha contribuído junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para ter o direito à aposentadoria, é possível acumular pensão e aposentadoria.

A nova proposta prevê desvincular o valor da pensão do salário mínimo e mudar a fórmula do cálculo tal como era feito na década de 1990: 50% de cota familiar, acrescentando 10% para cada companheiro/a e dependentes. Ela também proíbe o acúmulo de pensão por morte e aposentadoria que ultrapasse o teto de R\$ 1.908,00 e o recebimento de duas ou mais pensões pelo companheiro/a. Sendo permitida à pessoa beneficiada a escolha do benefício de maior valor, o que implica na perda total de uma pensão ou aposentadoria. Mas é preciso atentar para alguns detalhes:

Embora as mulheres sejam maioria entre os pensionistas, boa parte das pensões por morte recebidas por elas possui valor extremamente baixo. Em 2015, do total desse tipo de benefício destinado às mulheres, 53% eram de um salário mínimo e 23% estavam na faixa de um a dois salários mínimos. Ou seja, três quartos das pensões por morte recebidas pelas mulheres não ultrapassavam dois salários mínimos. A importância das pensões por morte para as mulheres é grande, sobretudo na faixa etária de 60 anos ou mais. Segundo dados da Pnad, em 2015, enquanto 15,2% das mulheres dessa faixa etária são pensionistas, os homens nessa condição são apenas 1,3% (DIEESE, 2017, p. 09).

As modificações previstas para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que mesmo não se tratando de benefício previdenciário, mas socioassistencial, também foi incluído junto à reforma previdenciária e suas consequências incidirão sobre o segmento feminino. Este benefício corresponde ao pagamento mensal de um salário mínimo às pessoas com deficiência ou idosas com 65 anos e renda de menor que $\frac{1}{4}$ (um quarto)

salários mínimos per capita, com o objetivo de reduzir a situação de pobreza desses grupos.

A proposta atual pretende alterar a idade mínima para o recebimento do benefício por parte das pessoas idosas de 65 para 70 ou 73 anos, sendo essa idade elevada de acordo com o aumento da expectativa de vida. Ademais, seu valor deixará de ser reajustado de acordo com o salário mínimo anual.

Em termos do sexo, a distribuição desses benefícios foi de 47,7% para os homens e de 52,3% para as mulheres. E, se considerado apenas o benefício de assistência aos idosos (ou seja, excluindo as pessoas com deficiência), verifica-se que as mulheres foram ainda mais representativas, com participação de 58,5%, contra 41,5% dos homens. [...] é possível pensar num “hiato” de desproteção, em que a trabalhadora madura ou idosa estará desempregada, dada a conhecida dificuldade de se manter empregada nessa faixa etária, não conseguirá cumprir os requisitos mínimos de contribuição para a aposentadoria nem os de acesso ao BPC. Esse “hiato de desproteção” colocará sob forte ameaça a sobrevivência da pessoa idosa pobre, em especial da mulher. Junte-se a isso a desvinculação do benefício em relação ao salário mínimo e se conclui que a medida tem potencial efeito no aumento da pobreza entre as mulheres idosas (DIEESE, 2017, p. 09-10).

Verificamos, portanto, uma contraditoriedade das propostas do governo, pois o aumento da expectativa de sobrevida dos/as brasileiros/as serve como justifica para impulsionar uma crescente desproteção social ao ignorar as desigualdades sociais e regionais, e as fragilidades decorrentes do próprio processo de envelhecimento. A longevidade passa a representar um problema no qual a alternativa viável é cessar qualquer possibilidade de bem-estar garantido pela previdência social.

No que tange especificamente ao segmento feminino, é importante lembrar que:

Há não muito tempo atrás, o envelhecimento trazia para as mulheres brasileiras pobreza e isolamento da esfera social. A grande mudança dos últimos vinte anos é que o final da vida ativa e a viuvez não significam necessariamente isso. Para uma grande maioria de pessoas, pode significar uma nova fase no ciclo de vida, a qual Laslet (1996) denomina de a “fase do preenchimento”. A universalização da Seguridade Social e a melhoria das condições de saúde trouxeram uma reconceitualização do curso da vida. A sua última fase deixou de ser residual, vivenciada por uma minoria (CAMARANO, 2003, p. 59).

Como sinalizado, o atual formato da previdência social busca dar um suporte mínimo às mulheres pelas condições desfavoráveis que sofrem numa sociedade marcadamente sexista. É nesse aspecto que a possibilidade de uma

reforma nos moldes apresentados aprofundará as desigualdades, tendo em vista que toca diretamente nas condições de vida de um contingente que quando sofre com a inserção precária no mercado de trabalho e com uma dupla jornada ao longo da vida.

Ao propor uma mudança da idade mínima para se aposentar, a PEC nº 287 provocará o aumento da demanda pelo Benefício de Prestação Continuada que também estará cada vez mais inacessível (DIEESE, 2017). Ademais, as alterações no que tange ao direito à pensão por morte, visualiza-se que os esforços de uma vida inteira de trabalho poderão ser parcialmente perdidos. A citada PEC, como um novo elemento do processo de contrarreforma da previdência social, representa um retrocesso quanto aos direitos dos trabalhadores de um modo geral, mas atingirá de maneira ainda mais intensa o segmento mais empobrecido do mundo: as mulheres, notadamente a negras e da periferia.

A seguir tecemos nossas impressões finais sobre alguns os desafios nesse cenário de retrocesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade social nos apresenta um cenário de desigualdade socioeconômica entres os sexos ainda persistente, em que tal fato se origina no processo de produção e reprodução social de comportamentos baseados em padrões culturais de uma sociedade marcadamente patriarcal. É sabido que nos últimos anos a participação das mulheres no mercado tem aumentado quantitativamente, ainda que ocupem cargos com menores salários e/ou com baixo prestígio social, e que algumas conquistas em termos de direitos previdenciários foram asseguradas. Contudo, verifica-se, também, um processo contínuo de desproteção social por meio das tentativas de contrarreformas no âmbito das políticas sociais, da seguridade e, notadamente, da previdência social.

O tratamento diferenciado para homens e mulheres no acesso aos direitos previdenciários se “justifica” a partir da divisão sexual do trabalho que coloca para elas condições de trabalho ainda mais desafiantes, uma vez que

sua inserção no mercado de trabalho acontece de forma precária e pela atribuição de uma dupla jornada. Ignorar esse fator ao se propor uma reforma, ou considerá-las como privilegiadas pelo tratamento que recebem no âmbito da previdência, significa penalizar o segmento feminino pela própria situação de desigualdade socioeconômica em que estão submersas.

Diante da disparidade dos salários, com carreiras mais curtas (ou regularmente interrompidas quando são chamadas para desempenhar funções socialmente atribuídas às mulheres), com dificuldade de acessar aposentadorias ou de se manterem com outros benefícios previdenciários, bem como, diante da falta de políticas que visem diminuir a condição de desigualdade das mulheres, elas estarão muito mais vulneráveis a vivenciar situações de pobreza, sobretudo durante a velhice.

É preciso resistência e engajamento político para frear as tentativas de contrarreforma da previdência como a PEC nº 287 e reforçar o pacto social elaborado em 1988, em que é dever do Estado garantir os direitos sociais. Urge a necessidade de organização política das mulheres, buscando dar visibilidade à histórica desigualdade social, política e econômica entre os sexos e impulsionando a construção de uma sociedade verdadeiramente justa. Assim como é mister a defesa do padrão de seguridade social, dos direitos sociais, trabalhistas e humanos numa perspectiva de igualdade entre mulheres e homens.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Eliseu Serra de. As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 13, p. 31-41, 2009.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami et al. **Mulher e Previdência Social: o Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. A política da seguridade social no Brasil. In: _____. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

_____. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2006.

CAMARANO, Ana Amélia. Mulher idosa: suporte familiar ou agente de mudança? **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 49, p. 35-63, 2003.

CAMARANO, Ana Amélia. PASINATO, Maria Tereza. **Envelhecimento, condições de vida e política previdenciária**: Como ficam as mulheres? Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **As mulheres na mira da reforma da previdência**. São Paulo, 2017. Nota Técnica 168.

LOPES, Cristiane Maria Salgueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**, v. 26, n. 1, 2006.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; LACAZ, Francisco Antonio de Castro; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 467-486, 2017.

MARRI, Izabel Guimarães. **Reforma da Previdência Social**: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero. 2009. Tese (Doutorado em Demografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

MELO, Hildete Pereira de. A questão de gênero no projeto da reforma da previdência social: uma visão histórica. **Revista da ABET**, v. 16, p. 106, 2017.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Brasília: Letras Livres, 2006.

SILVA, Enid Rocha da; SCHWARZER, Helmut. **Proteção Social, Aposentadorias, Pensões e Gênero no Brasil**. Brasília: IPEA, 2002.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. A previdência social no Brasil no contexto da seguridade social: concepção e financiamento. In: _____. **Previdência Social no Brasil**: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.